



Cargo: CONTADOR

Tópico: CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12	C	A questão é transcrição literal do parágrafo 6º do art. 176 da Lei 6.404/76: “A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.”. Embora o inciso V do mesmo citado art. 176 evidenciar que a demonstração do valor adicionado é exigida apenas a companhia aberta, tal excludente não é condicionada ao valor do patrimônio líquido como expressamente citado na questão em análise. Desta forma, é inconteste que as companhias (abertas e fechadas) deverão elaborar a demonstração dos fluxos de caixa, mas no caso específico de companhias fechadas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 este dever é expressamente excluído pelo citado parágrafo 6º, não sendo justo nem razoável tentar expandir a hermenêutica jurídica da legislação para abrigar condição não explicitada no texto legal.	INDEFERIDO	

14	C	<p>A solução da questão é obtida com a aplicação direta do expresso no art. 182 da Lei 6.404/76. Desta forma, o patrimônio líquido da empresa em questão deve, obrigatoriamente, ser calculado da seguinte forma: Capital Social + Reserva de lucros + Reserva de contingência + Reserva legal - Capital a integralizar. Sendo o Capital a integralizar a parcela ainda não realizada pelos sócios da empresa no capital social, tal montante necessariamente deve ser deduzido, na forma do “caput” do citado artigo: “Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.”.</p>	INDEFERIDO	
18	D	<p>A questão é transcrição literal do art. 12 da Lei 4.320/64, que evidencia que se classificam como inversões financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none">I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. <p>A citação de condições outras além das expressamente constantes no texto da questão não se mostra como subterfúgio razoável para pretender sua anulação.</p>	INDEFERIDO	